

PORTO DO RECIFE S.A.

SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO



GOVERNO DO ESTADO  
*Pernambuco*

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTO DO RECIFE S.A.

### ATA DA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às quatorze horas (14h:00min) do dia vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte (28/12/2020), na sala de reunião da Presidência da empresa Porto do Recife S.A., sito a Praça Comunidade Luso Brasileira, nº 70 - Bairro do Recife – Recife/PE, reuniu-se o Conselho de Administração da empresa Porto do Recife S.A., com a presença dos conselheiros: **Maíra Rufino Fischer** (Presidente do CONSAD), **Anderson Ribeiro Queiroz** (Membro), **Danielly Vanderley Menezes D'Almeida** (Membro), **José André de Lima Freitas da Silva** (Membro), **Marcos Antônio Lins Siqueira** (Membro) e **Denaldo de Jesus Coelho de Araújo** (Membro) e **Marcelo Henrique Espindola Sandes** (Membro) e como convidados, o Sr. **Jaime Tavares Alheiros Neto** (Diretor Presidente da empresa Porto do Recife S.A.), **Sérgio Eduardo Lacerda de Menezes** (Diretor de Gestão Administrativa e Financeira da empresa Porto do Recife S.A.), a Sra. **Ana Maria Romeiro dos Santos** (Diretora Técnica da empresa Porto do Recife S.A.), o Sr. **Breno Mello do Rego Barros** (Presidente da Comissão PORTARIA DIRPRE nº 018/2020 - Porto do Recife S.A.), o Sr. **Antônio de Souza e Silva** (Membro da Comissão PORTARIA DIRPRE nº 018/2020 - Porto do Recife S.A.) e o Sr. **Pedro Guarines Peixoto** (Membro da Comissão PORTARIA DIRPRE nº 018/2020 - Porto do Recife S.A.). A reunião foi iniciada passando-se a tratar dos seguintes assuntos: **1) PROPOSTA DE REVISÃO E REAJUSTE DA TARIFA PORTUÁRIA DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.:** a Presidente deste Conselho de Administração, Maíra Rufino Fischer, registra o recebimento da Proposta da Nova Estrutura Tarifária do Porto do Recife, anexa, conforme determina o Artigo 10, Inciso L, do Regimento Interno da empresa Porto do Recife S.A., para análise e aprovação deste Conselho. Assim sendo, a Presidente deste CONSAD convida a Diretora Técnica da mencionada empresa, Sra. Ana Maria Romeiro dos Santos, juntamente com o Diretor Presidente do Porto do Recife, para apresentarem o trabalho desenvolvido pela Comissão, nomeada através Portaria DIRPRE nº 018/2020 - Porto do Recife S.A., datada de 19/03/2020, anexa. A Diretora Técnica, Sra. Ana Maria Romeiro dos Santos, procedeu, inicialmente, com a distribuição, para os membros deste CONSAD, da antiga e da Nova Estrutura Tarifária do Porto do Recife, registrando que “o trabalho desenvolvido pela mencionada Comissão objetivou promover a revisão dos preços da Tarifa do Porto do Recife em vigor, aprovada pela Resolução da ANTAQ nº 4.088/2015, em 07/05/2015, tendo como finalidade, principalmente, o cumprimento do estabelecido na Resolução Normativa nº 32/2019 – ANTAQ, de 04/05/2019, que dispõe sobre a estrutura tarifária padronizada das Administrações Portuárias e os procedimentos para reajuste e revisão das tarifas nos Portos Organizados, assim como, atender ao Ofício Circular nº 1/2019/SRG-ANTAQ, de 03/04/2019, anexo, o qual comunica a todos os Portos e Companhias Docas do Brasil sobre o desenvolvimento, na Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, de um Sistema Integrado de Gestão, no âmbito da Contabilidade Regulatória no Setor Portuário, que trata da funcionalidade do Sistema de Procedimentos de Regulação Tarifária dos Portos – ProREP, para que fossem promovidas as necessárias adequações em todos os Portos”. Conforme descreve o mencionado Ofício Circular, o Pro-REP “tornar-se-á o único meio eficaz e legítimo para envio e análise de todos os pedidos de reajuste e revisão tarifária das administrações portuárias, assim como será, também, um repositório único para coleta e o armazenamento de dados de preços tarifários pela ANTAQ, o que propiciará consulta centralizada por todos os usuários, internos e externos, interessados nessas informações, aumentando a transparência na divulgação dos dados ali relacionados”. Dando seguimento aos esclarecimentos, o Diretor Presidente da empresa Porto do Recife S.A., Sr. Jaime Tavares Alheiros Neto, registrou que, “a partir dessa determinação,

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP:50030-280  
81 3183.1900 FAX: 81 3183.1986  
presidencia@portodorecife.pe.gov.br

1 de 3

25/01/2021



Certifico o Registro em 25/01/2021

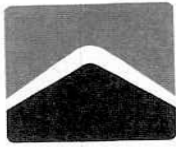
Arquivamento 20219903786 de 25/01/2021 Protocolo 219903786 de 21/01/2021 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 47053835462403





PORTO do RECIFE S.A.



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO

GOVERNO DO ESTADO  
*Pernambuco*

*Danielly Vanderley Menezes D'Almeida*  
**Danielly Vanderley Menezes D'Almeida**  
Membro do CONSAD

*Marcos Antônio Lins Siqueira*  
**Marcos Antônio Lins Siqueira**  
Membro do CONSAD

*José André de Lima Freitas da Silva*  
**José André de Lima Freitas da Silva**  
Membro do CONSAD

*Denaldo de Jesus Coelho de Araújo*  
**Denaldo de Jesus Coelho de Araújo**  
Membro do CONSAD

*Marcelo Henrique Espindola Sandes*  
**Marcelo Henrique Espindola Sandes**  
Membro do CONSAD

*Jaime Tavares Alheiros Neto*  
**Jaime Tavares Alheiros Neto**  
Diretor Presidente da empresa Porto do Recife S.A.

*Ana Maria Romeiro dos Santos*  
**Ana Maria Romeiro dos Santos**  
Diretora Técnica da empresa Porto do Recife S.A.

*Sergio Eduardo Lacerda de Menezes*  
**Sergio Eduardo Lacerda de Menezes**  
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira da  
empresa Porto do Recife S.A.

*Breno Mello do Rego Barros*  
**Breno Mello do Rego Barros**  
Presidente da Comissão PORTARIA DIRPRE nº 018/2020 - Porto do Recife S.A.

*Antônio de Souza e Silva*  
**Antônio de Souza e Silva**  
Comissão PORTARIA DIRPRE nº 018/2020 - Porto do Recife S.A.

*Pedro Guarines Peixoto*  
**Pedro Guarines Peixoto**  
Comissão PORTARIA DIRPRE nº 018/2020 - Porto do Recife S.A.

ATA DA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP:50030-280  
81 3183.1900 FAX: 81 3183.1986  
presidencia@portodorecife.pe.gov.br

3 de 3

25/01/2021



Certifico o Registro em 25/01/2021

Arquivamento 20219903786 de 25/01/2021 Protocolo 219903786 de 21/01/2021 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 47053835462403

**PORTARIA - DIRPRE Nº 018 /2020**

Recife, 19 de março de 2020.

O Diretor Presidente da **PORTO DO RECIFE S.A.**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Considerando a necessidade de se promover revisão dos preços da Tarifa do Porto do Recife em vigor, aprovada pela Resolução da ANTAQ n.º 4.088/2015, em 07.05.15;

Considerando, também, os termos da Resolução Normativa nº 32/2019-ANTAQ, de 04.05.2019, que dispõe sobre a estrutura tarifária padronizada das Administrações Portuárias e os procedimentos para reajuste e revisão das tarifas nos Portos Organizados;

Considerando, por fim, o Ofício Circular nº 1/2020/SRG-ANTAQ, de 19.02.2020, que trata da funcionalidade de Revisão Tarifária no Sistema de Procedimentos de Regulação Tarifária dos Portos - ProREP,

**RESOLVE:**

I - Determinar a prorrogação do prazo, anteriormente estabelecido na PORTARIA DIRPRE Nº 317/2019, visando à apresentação do Relatório Conclusivo do estudo para reajuste da Tarifa do Porto do Recife, cuja vigência se dará até 05 de maio de 2020;

II - Alterar o indicado para presidir a presente Portaria, conforme descrito, abaixo:

<b>BRENO MELLO DO REGO BARROS - Presidente</b>	Mat. 3964-0
<b>ANA MARIA ROMEIRO DOS SANTOS - Membro</b>	Mat. 4088-6
<b>ANTÔNIO DE SOUZA E SILVA - Membro</b>	Mat. 4090-8
<b>DANIELLE CRISTINI SILVA - Membro</b>	Mat. 4083-5
<b>PEDRO GUARINES PEIXOTO - Membro</b>	Mat. 3958-6

III - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 20.12.2019;

IV- Divulgue-se.

**CARLOS DO RÊGO VILAR**  
Diretor Presidente



25/01/2021



Documento assinado eletronicamente por **Carlos do Rego Vilar**, em 19/03/2020, às 14:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5807005** e o código CRC **41213A7B**.

**PORTO DO RECIFE S.A.**

Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70, - Bairro Bairro do Recife, Recife/PE - CEP 50030-280, Telefone: (81) 3183-1900

25/01/2021



Certifico o Registro em 25/01/2021

Arquivamento 20219903786 de 25/01/2021 Protocolo 219903786 de 21/01/2021 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 47053835462403

**PORTARIA - DIRPRE Nº 061/2020**

Recife, 16 de novembro de 2020.

O Diretor Presidente da **PORTO DO RECIFE S.A.**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;  
Considerando o regulamentado na PORTARIA-DIRPRE Nº 018/2020, de 19.03.2020;  
Considerando a necessidade de promover a revisão dos preços da Tarifa do Porto do Recife em vigor, aprovada pela Resolução da ANTAQ nº 4.088/2015, em 07.05.2015;  
Considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 8.007-ANTAQ, de 11.09.2020, que concede novo prazo relacionado ao art. 33 do Anexo da Resolução Normativa nº 32/2019 - ANTAQ;

**RESOLVE:**

- I - Prorrogar o prazo anteriormente estabelecido na PORTARIA - DIRPRE Nº 018/2020, para apresentação do Relatório Conclusivo do estudo para reajuste da Tarifa do Porto do Recife, cuja vigência se dará até 04.01.2021;
- II - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 06.05.2020;
- III - Divulgue-se.

**CARLOS DO RÊGO VILAR**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos do Rego Vilar**, em 17/11/2020, às 14:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9844483** e o código CRC **31034C7E**.

**PORTO DO RECIFE**

Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70, - Bairro Bairro do Recife, Recife/PE - CEP 50030-280, Telefone: (81) 3183-1900

Certifico o Registro em 25/01/2021

25/01/2021



PORTO do RECIFE S.A.



GOVERNO DO ESTADO  
*Pernambuco*

# TARIFA DO PORTO DO RECIFE

Vigência: 08 de maio de 2015.

Aprovada pela Resolução da ANTAQ Nº 4.088/2015  
de 07/05/2015.

Certifico o Registro em 25/01/2021

Arquivamento 20219903786 de 25/01/2021 Protocolo 219903786 de 21/01/2021 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 47053835462403

25/01/2021

Tabela I		
Utilização da Infraestrutura de Acesso Aquaviário (Taxas devidas pelo armador ou agente)		
No.	Espécie Incidência	Valor(R\$)
1.	Carregamento, descarga ou baldeação, por tonelada ou fração	3,73
2.	Carregamento, descarga ou baldeação, por unidade:	
	2.1 Contêiner cheio	28,95
	2.2 Contêiner vazio	8,58
	2.3 Automóveis de passeio, vans e caminhonetes, no sistema "roll-on roll-off"	8,21
3.	Por TDW de embarcação sem movimentação de mercadorias na área do Porto Organizado	0,31
4.	Por tonelada líquida de registro (TLR) de embarcação destinada ao transporte de passageiros, turismo e recreio, na área do Porto Organizado	0,31

Isenções	
Estão isentos das taxas desta tabela	
1.	O combustível, água e vitualhas, destinados exclusivamente a consumo de bordo;
2.	Os navios de guerra, quando não em operação comercial.

Observações	
A)	Nos casos de baldeação ou trânsito, as taxas da presente Tabela serão aplicadas uma só vez, na importação ou na exportação;
B)	Valor mínimo a cobrar será de R\$ 30,00.

25/01/2021



Certifico o Registro em 25/01/2021  
 Arquivamento 20219903786 de 25/01/2021 Protocolo 219903786 de 21/01/2021 NIRE 26300011999  
 Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A  
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
 Chancela 47053835462403

TABELA II		
Utilização das Instalações de Acostagem (Taxas devidas pelo armador ou agente)		
No.	Espécie Incidência	Valor(R\$)
1.	Por metro linear de comprimento total de embarcação atracada, por dia ou fração	3,09

Isenções	
Estão isentos das taxas desta Tabela:	
1.	As embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação nos cais;
2.	Os navios de guerra nacionais, quando não em operação comercial;
3.	As embarcações do tráfego interno do Porto, quando atracarem exclusivamente para abastecimento de combustível, água e vitualhas para seu próprio consumo.

Observações	
A)	A atracação será feita sob a responsabilidade do armador, com o emprego de pessoal e material do navio. Porém, compete à administração do Porto acompanhar e supervisionar as manobras, e ao Agente de Navegação realizar no cais, com pessoal habilitado, os serviços de tomada dos cabos e a fixação destes, nos cabeços indicados pelo comandante;
B)	A taxa desta Tabela será aplicada em dobro às embarcações que permanecerem atracadas sem realizar operação, de movimentação de carga ou passageiro, por sua conveniência ou responsabilidade, exceto no primeiro dia de atracação ou fração de dia;
C)	Valor mínimo a cobrar será de R\$ 30,00.

25/01/2021



Tabela III		
Utilização da Infraestrutura Terrestre (Taxas devidas pelo Operador Portuário)		
No.	Espécie Incidência	Valor(R\$)
1.	Taxas Gerais:	
Na movimentação a partir da embarcação até as instalações de armazenagem do Porto ou de terceiros ou no sentido inverso:		
1.1	Por tonelada de carga geral	5,04
1.2	Por tonelada de granéis sólidos	3,97
1.3	Por tonelada de granéis líquidos	4,14
2.	Taxas Especiais:	
Na movimentação a partir da embarcação até as instalações de armazenagem do Porto ou de terceiros ou no sentido inverso:		
2.1	Por tonelada de açúcar e melão à granel	4,94
2.2	Por tonelada de produtos vegetais à granel	3,24
2.3	Por unidade de contêiner cheio	28,95
2.4	Por unidade de contêiner vazio	22,61
2.5	Por unidade de automóveis de passeio, vans e caminhonetes, no sistema "roll-on roll-off"	11,09
2.6	Pelo embarque, desembarque e trânsito de passageiros:	
	a) Embarque, por passageiro	28,95
	b) Desembarque, por passageiro	28,95
	c) Trânsito, por passageiro	19,30
3.	Taxas Adicionais:	
Pela utilização da infraestrutura terrestre, com equipamentos de terceiros em operações de carga e descarga de qualquer natureza		
3.1	Na operação de carga não contêinerizada, por tonelada:	
	a) Equipamento de até 20 toneladas	0,46
	b) Equipamento acima de 20 toneladas	0,58
3.2	Na operação de carga contêinerizada, por unidade	5,87

Observações	
A)	As taxas desta Tabela serão pagas pelo dono da mercadoria, exclusivamente, nos casos das operações que dispensarem a intervenção de operadores portuários, na forma prevista no artigo 28 da Lei N° 12.815/13;
B)	Nos casos de baldeação ou trânsito, as taxas da presente Tabela serão aplicadas uma só vez, na importação ou na exportação;
C)	A movimentação não proveniente e não destinada do transporte aquaviário, através do Porto do Recife, será taxada pelos valores constantes dos itens 1 e 2 desta Tabela, a partir do acesso à zona primária, e será devida pelo requisitante;
D)	A taxa 2.6 é devida pelo Armador e como tal, cobrada do respectivo Agente do navio;
E)	O item 3 desta Tabela será cobrado ao dono do equipamento, independente da cobrança do item 1 ou do item 2;
F)	A cobrança do item 3 desta Tabela, não se aplica a equipamentos do operador portuário, quando o mesmo for o responsável pela operação do navio;
G)	Não se aplica o item 3 desta Tabela, em instalações arrendadas ou administradas por terceiros, na área do Porto Organizado do Recife;
H)	Valor mínimo a cobrar será de R\$ 30,00.

*[Handwritten signatures and marks]*

*[Handwritten signatures and marks]*

25/01/2021



Certifico o Registro em 25/01/2021

Arquivamento 20219903786 de 25/01/2021 Protocolo 219903786 de 21/01/2021 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 47053835462403

Tabela IV		
Serviços de Armazenagem		
(Taxas devidas pelos donos das mercadorias ou requisitantes)		
No.	Espécie Incidência	Valor %
1.	"Ad-valorem":	
1.1	Sobre o valor C.I.F. constante na declaração de importação, para mercadorias de importação do estrangeiro, ou sobre o valor total constante da nota fiscal, para mercadorias nacionais, recebidas em armazéns ou pátios, independente do período de isenção, aplicado uma só vez	0,18
2.	Armazenagem:	
2.1	Mercadorias de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns, exceto graneis:	
	a) No primeiro período de 10 dias ou fração	0,38
	b) No segundo período de 10 dias ou fração	0,38
	c) No terceiro período de 10 dias ou fração	0,38
	d) No quarto período de 10 dias e nos subsequentes ou fração	1,20
2.2	Mercadorias de importação do estrangeiro, inclusive as acondicionadas em contêineres, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em pátios descobertos, exceto graneis:	
	a) No primeiro período de 10 dias ou fração	0,22
	b) No segundo período de 10 dias ou fração	0,22
	c) No terceiro período de 10 dias ou fração	0,22
	d) No quarto período de 10 dias e nos subsequentes ou fração	0,44
2.3	Graneis de importação do estrangeiro, ainda sujeitos ao desembaraço aduaneiro, recebidos em armazéns, pátios e instalações especiais:	
	a) No primeiro período de 10 dias ou fração	0,38
	b) No segundo período de 10 dias ou fração	0,38
	c) No terceiro período de 10 dias ou fração	0,38
	d) No quarto período de 10 dias e nos subsequentes ou fração	1,20
		<b>R\$</b>
2.4	Mercadorias nacionais ou nacionalizadas recebidas em armazéns e pátios:	
2.4.1	Carga geral e graneis sólidos, por tonelada:	
	a) No primeiro período de 10 dias ou fração	2,50
	b) No segundo período de 10 dias ou fração	3,25
	c) No terceiro período de 10 dias ou fração	4,24
	d) No quarto período de 10 dias e nos subsequentes ou fração	5,51
2.4.2	Veículos, máquinas, equipamentos e automotores, por unidade:	
	a) Com peso até 2.200 kg	
	I - No primeiro período de 10 dias ou fração	15,60
	II - No segundo período de 10 dias ou fração	31,21
	III - No terceiro período de 10 dias ou fração	62,41
	IV - A partir do 31º dia, por dia ou fração	62,41
	b) Com peso superior a 2.200 kg	
	I - No primeiro período de 10 dias ou fração	31,21
	II - No segundo período de 10 dias ou fração	62,41
	III - No terceiro período de 10 dias ou fração	124,82
	IV - A partir do 31º dia, por dia ou fração	124,82
2.4.3	Contêineres cheios, por unidade:	
	a) No primeiro período de 10 dias ou fração	25,74
	b) No segundo período de 10 dias ou fração	36,05
	c) No terceiro período de 10 dias ou fração	72,11
	d) A partir do 31º dia, por dia ou fração	72,11
2.5	Contêineres vazios recebidos em pátios, por unidade:	
	a) No primeiro período de 10 dias ou fração	10,30
	b) No segundo período de 10 dias ou fração	12,87
	c) No terceiro período de 10 dias ou fração	25,74
	d) A partir do 31º dia, por dia ou fração	25,74
2.6	Contêineres vazios em regime de "pré-stacking", por unidade:	
2.6.1	Por período de 8 dias ou fração	5,80

Isenções	
A contagem dos dias de isenção de que tratam os itens abaixo, serão, exclusivamente nestes casos, considerados dias úteis – segunda-feira a sábado, exclusive feriados.	
Estão isentos das taxas do item 2 desta Tabela:	
1.	As mercadorias e contêineres cheios, importados de longo curso, nos primeiros 5 (cinco) dias contados a partir da data do seu recebimento nas instalações de armazenagem do Porto do Recife;
2.	As mercadorias e contêineres cheios, importados de cabotagem, nos primeiros 8 (oito) dias contados a partir da data do seu recebimento nas instalações de armazenagem do Porto do Recife;
3.	As mercadorias e contêineres cheios, de exportação, nos primeiros 10 (dez) dias contados a partir da data do seu recebimento nas instalações de armazenagem do Porto do Recife;

25/01/2021

Certifico o Registro em 25/01/2021

Arquivamento 20219903786 de 25/01/2021 Protocolo 219903786 de 21/01/2021 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 47053835462403

4.	Os contêineres vazios nos primeiros 3 (três) dias contados a partir da data do seu recebimento nas instalações de armazenagem do Porto do Recife;
5.	Os contêineres de transbordo nos primeiros 10 (dez) dias contados a partir da data do seu recebimento nas instalações de armazenagem do Porto do Recife.

Observações	
A)	A aplicação dos percentuais de que tratam as taxas nº 2.1, 2.2 e 2.3, desta Tabela, será feita com base no valor C.I.F., constante na declaração de importação;
B)	As mercadorias recebidas nas dependências portuárias serão consideradas abandonadas depois de expirados os prazos determinados no item II art. 23 do decreto-lei nº 1455 de 07.04.76 sendo informados à Receita Federal com vistas à pena de perdimento;
C)	A partir da data do enchimento do contêiner a armazenagem passa a ser devida pelo dono da mercadoria, respeitando os prazos dos itens 2 e 3, das isenções desta Tabela;
D)	Expirados os prazos de isenção previstos, sem que as mercadorias tenham sido retiradas, estas ficam sujeitas ao pagamento das taxas de armazenagem devidas, retroagindo a contagem dos períodos de armazenagem à primeira data do recebimento;
E)	A armazenagem de mercadoria em trânsito é devida pelo armador ou pelo requisitante da descarga. Considera-se em trânsito, a mercadoria procedente de um porto, manifestado para outro e descarregada para posterior embarque;
F)	Os serviços executados para dar consumo a mercadorias, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobrados dos respectivos donos, juntamente com as taxas de serviços portuários e outras decorrentes de lei em que elas tiverem incidido;
G)	Não gozarão das isenções previstas na presente Tabela, as mercadorias transferidas das instalações de terceiros para armazéns da Porto do Recife S/A, inclusive as transferidas por DTA;
H)	Caso não ocorra o embarque de contêineres recebidos em regime de "pré-stacking" no período de 8 (oito) dias, previsto no item 2.6.1 desta Tabela, a cobrança da armazenagem será efetuada pela aplicação da taxa 2.5, conforme o período de permanência;
I)	As isenções desta Tabela se aplicam para as mercadorias e contêineres de que trata o item 2;
J)	Os períodos de armazenagem poderão ser modificados, a critério da Porto do Recife S/A;
K)	As mercadorias classificadas como produtos perigosos terão os valores dos serviços desta Tabela acrescidos de 45%;
L)	Valor mínimo a cobrar será de R\$ 30,00.

25/01/2021

Tabela V		
Serviços Diversos (Taxas devidas pelos requisitantes)		
No.	Espécie Incidência	Valor R\$
1.	Pela utilização de equipamentos de cais, por tonelada:	
1.1	Equipamento do silo portuário para movimentação de granéis	7,06
		%
2.	Pela locação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, percentual adicionado ao valor cobrado pela empresa prestadora do serviço	30,00
3.	Pela utilização de serviços diversos:	
3.1	Fornecimento de água, previamente autorizado, através de tubulações, às embarcações ou consumidores na área do porto, percentual adicionado ao valor cobrado pela concessionária	30,00
3.2	Fornecimento de energia elétrica, previamente autorizado, às embarcações ou consumidores instalados na área do porto, percentual adicionado ao valor cobrado pela concessionária	30,00
3.3	Fornecimento de energia para refrigeração de mercadorias contêinerizadas, percentual adicionado ao valor cobrado pela concessionária	30,00
		R\$
3.4	Pesagem de mercadorias carregadas em veículo, por tonelada de carga e tara	0,58
3.5	Verificação de peso de mercadoria depositada em armazéns ou pátios, por tonelada	0,65
3.6	Pela utilização de áreas, autorizadas pela Porto do Recife S/A, em caráter precário, para instalação de contêiner vazio, em serviços de controle administrativos e/ou depósitos, por unidade equivalente a um contêiner, por mês ou fração	193,11
3.7	Pelo estacionamento de caminhões, equipamentos diversos, carretas e/ou cavalos mecânicos, no interior do Porto do Recife e fora das áreas arrendadas ou de operações programadas, por unidade e por período de 12 (doze) horas ou fração	28,95
3.8	Pelo fornecimento de certidões, declarações e desdobraamento de fatura, por documento emitido	20,02
		%
3.9	Pelo fornecimento de 2ª via de crachá ou reposição por extravio, percentual adicionado ao valor cobrado pela empresa fornecedora	30,00
3.10	Limpeza de cais, percentual adicionado ao valor cobrado pela empresa prestadora do serviço	30,00
		R\$
3.11	Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:	
	a) Em pátio	7,93
	b) Armazéns	18,58
	c) Em áreas descobertas, sem benfeitorias	3,00
3.12	Pelo acesso de veículo, às instalações do porto e às embarcações, com ou sem movimentação, para o abastecimento de combustível, água, fornecimento de vitualhas para consumo de bordo retirada de resíduos oleosos e outros serviços, por acesso	35,04
4.	Equipamentos de terceiros em serviços nas áreas do Porto:	
4.1	Na operação de carga não contêinerizada, por tonelada:	
	a) Equipamento de até 5 toneladas	0,29
	b) Equipamento de 6 a 10 toneladas	0,36
	c) Equipamento de 11 a 20 toneladas	0,46
	d) Equipamento acima de 20 toneladas	0,58
4.2	Na operação de carga contêinerizada, por unidade	5,87
5.	Pela utilização do Terminal Marítimo de Passageiros, no receptivo, por passageiro e por dia ou fração	22,25

Observações	
A)	O valor da taxa 1.1, desta Tabela, será reduzido de 20% quando o equipamento for operado com mão-de-obra de terceiros;
B)	O valor da taxa 3.10 desta Tabela cobre apenas a despesa com pessoal empregado. A utilização de equipamentos será cobrada conforme previsto nesta Tabela. Despesas com materiais serão de responsabilidade do requisitante;
C)	As taxas desta Tabela, que envolvem mão-de-obra, cobrem apenas os serviços prestados em período normal. Em períodos extraordinários, domingos e feriados serão cobrados os valores referentes ao extraordinário;
D)	Os serviços requisitados e executados pela Porto do Recife S/A que utilizarem equipamentos e mão-de-obra de terceiros serão ressarcidos pelo valor integral cobrado ao Porto acrescido de 30%, sem prejuízo das cobranças das taxas desta Tabela;
E)	O item 4 desta Tabela será devido pelo dono do equipamento, independente da cobrança dos demais itens pagos pelo requisitante;
F)	Não se aplica o item 4 desta Tabela, em instalações arrendadas ou administradas por terceiros, na área do Porto Organizado do Recife;
G)	Valor mínimo a cobrar será de R\$ 30,00, exceto para o item 3.8.

25/01/2021

Certifico o Registro em 25/01/2021

Arquivamento 20219903786 de 25/01/2021 Protocolo 219903786 de 21/01/2021 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 47053835462403

## NOVA ESTRUTURA - TARIFA DA PORTO DO RECIFE S.A.

**TABELA 1 - INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO**

1	1	Tarifa variável, pela tonelagem de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	
1	1.1	Para operações de longo curso:	
1	1.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	
1	1.1.1.1	Até 20.000 TPB	R\$ 3,19
1	1.1.1.2	De 20.001 a 40.000 TPB	R\$ 3,36
1	1.1.1.3	Acima de 40.000 TPB*	R\$ 3,46
1	1.1.2	De carga geral, containerizada.	
1	1.1.2.1	Até 20.000 TPB	R\$ 3,19
1	1.1.2.2	De 20.001 a 40.000 TPB	R\$ 3,36
1	1.1.2.3	Acima de 40.000 TPB*	R\$ 3,46
1	1.1.3	De graneis sólidos.	
1	1.1.3.1	Até 20.000 TPB	R\$ 3,19
1	1.1.3.2	De 20.001 a 40.000 TPB	R\$ 3,36
1	1.1.3.3	Acima de 40.000 TPB*	R\$ 3,46
1	1.1.4	De graneis líquidos.	
1	1.1.4.1	Até 20.000 TPB	R\$ 3,19
1	1.1.4.2	De 20.001 a 40.000 TPB	R\$ 3,36
1	1.1.4.3	Acima de 40.000 TPB*	R\$ 3,46
1	1.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	
1	1.1.4.1	Até 20.000 TPB	R\$ 3,19
1	1.1.4.2	De 20.001 a 40.000 TPB	R\$ 3,36
1	1.1.4.3	Acima de 40.000 TPB*	R\$ 3,46
1	1.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	
1	1.1.6.1	Até 20.000 TPB	R\$ 3,19
1	1.1.6.2	De 20.001 a 40.000 TPB	R\$ 3,36
1	1.1.6.3	Acima de 40.000 TPB*	R\$ 3,46
1	1.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	
1	1.1.7.1	Até 7.000 TPB	R\$ 1,26
1	1.1.7.2	Acima de 7.000 TPB	R\$ 2,45
1	1.1.8	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	R\$ 0,40
1	1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	
1	1.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	
1	1.2.1.1	Até 20.000 TPB	R\$ 3,19
1	1.2.1.2	De 20.001 a 40.000 TPB	R\$ 3,36
1	1.2.1.3	Acima de 40.000 TPB*	R\$ 3,46
1	1.2.2	De carga geral, containerizada.	
1	1.2.2.1	Até 20.000 TPB	R\$ 3,19
1	1.2.2.2	De 20.001 a 40.000 TPB	R\$ 3,36
1	1.2.2.3	Acima de 40.000 TPB*	R\$ 3,46
1	1.2.3	De graneis sólidos.	
1	1.2.3.1	Até 20.000 TPB	R\$ 3,19
1	1.2.3.2	De 20.001 a 40.000 TPB	R\$ 3,36
1	1.2.3.3	Acima de 40.000 TPB*	R\$ 3,46
1	1.2.4	De graneis líquidos.	
1	1.2.4.1	Até 20.000 TPB	R\$ 3,19
1	1.2.4.2	De 20.001 a 40.000 TPB	R\$ 3,36
1	1.2.4.3	Acima de 40.000 TPB*	R\$ 3,46
1	1.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	
1	1.1.4.1	Até 20.000 TPB	R\$ 3,19
1	1.1.4.2	De 20.001 a 40.000 TPB	R\$ 3,36
1	1.1.4.3	Acima de 40.000 TPB*	R\$ 3,46
1	1.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	
1	1.2.6.1	Até 20.000 TPB	R\$ 3,19

25/01/2021

Certifico o Registro em 25/01/2021

Arquivamento 20219903786 de 25/01/2021 Protocolo 219903786 de 21/01/2021 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 47053835462403

1	1.2.6.2	De 20.001 a 40.000 TPB	R\$ 3,36
1	1.2.6.3	Acima de 40.000 TPB*	R\$ 3,46
1	1.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	
1	1.2.7.1	Até 7.000 TPB	R\$ 1,26
1	1.2.7.2	Acima de 7.000 TPB	R\$ 2,45
1	1.2.8	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	R\$ 0,40

#### TABELA 2 - INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

2	1	Para todos os berços:	
2	1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	
2	1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$ 0,45
2	1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$ 0,45
2	1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	
2	1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$ 0,45
2	1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$ 0,45

#### TABELA 3 - INFRAESTRUTURA OPERACIONAL TERRESTRE

3	1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	
3	1.1	Por tonelada de Carga Geral	R\$ 5,04
3	1.2	Por tonelada de Granéis Sólidos	R\$ 3,97
3	1.3	Por tonelada de Granéis Líquidos	R\$ 4,14
3	1.4	Por tonelada de Açúcar e Melão a Granel	R\$ 4,94
3	2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	
3	2.1	Por unidade de contêiner cheio	R\$ 37,34
3	2.2	Por unidade de contêiner vazio	R\$ 29,16
3	3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.	R\$ 14,30
3	4	Por passageiro:	
3	4.1	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto nacional.	R\$ 28,95
3	4.2	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto internacional.	R\$ 28,95
3	4.3	Em trânsito, independente da origem.	R\$ 28,95

#### TABELA 4 - MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS (NÃO UTILIZADA)

#### TABELA 5 - UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ARMazenAGEM

5	1	Áreas cobertas:	
5	1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	
5	1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	
5	1.1.1.1	Carga Geral, por tonelada	R\$ 1,26
5	1.1.1.2	Granéis, por tonelada	R\$ 1,26
5	1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	
5	1.1.2.1	Carga Geral, por tonelada	R\$ 2,52
5	1.1.2.2	Granéis, por tonelada	R\$ 2,52
5	1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	
5	1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	
5	1.2.1.1	Carga Geral, por tonelada	R\$ 0,32
5	1.2.1.2	Granéis, por tonelada	R\$ 0,32
5	1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	
5	1.2.2.1	Carga Geral, por tonelada	R\$ 0,60
5	1.2.2.2	Granéis, por tonelada	R\$ 0,60
5	1.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	
5	1.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 3,32
5	1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 7,75
5	1.4	Contêiner vazio, por unidade:	
5	1.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 1,33

25/01/2021

Certifico o Registro em 25/01/2021

Arquivamento 20219903786 de 25/01/2021 Protocolo 219903786 de 21/01/2021 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 47053835462403

5	1.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,77
5	2	Áreas descobertas:	
5	2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembarço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	
5	2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	
5	2.1.1.1	Carga Geral, por tonelada	R\$ 0,72
5	2.1.1.2	Granéis, por tonelada	R\$ 0,72
5	2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	
5	2.1.2.1	Carga Geral, por tonelada	R\$ 1,45
5	2.1.2.2	Granéis, por tonelada	R\$ 1,45
5	2.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	
5	2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	
5	2.2.1.1	Carga Geral, por tonelada	R\$ 0,32
5	2.2.1.2	Granéis, por tonelada	R\$ 0,32
5	2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	
5	2.2.2.1	Carga Geral, por tonelada	R\$ 0,60
5	2.2.2.2	Granéis, por tonelada	R\$ 0,60
5	2.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	
5	2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 3,32
5	2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 7,75
5	2.4	Contêiner vazio, por unidade:	
5	2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 1,33
5	2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 2,77
5	3	Veículos, por veículo e por dia.	
5	3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	
5	3.1.1	Com peso até 2.200 kg	R\$ 2,01
5	3.1.2	Com peso acima de 2.200 kg	R\$ 4,02
5	3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	
5	3.2.1	Com peso até 2.200 kg	R\$ 6,70
5	3.2.2	Com peso acima de 2.200 kg	R\$ 13,40

**TABELA 6 - UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (NÃO UTILIZADA)**

**TABELA 7 - DIVERSOS PADRONIZADOS**

7	1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m <sup>3</sup> , por mês ou fração.	
7	1.1	Taxa de administração	R\$ 3,85
7	1.2	Insumo da concessionária	Convencional
7	2	Pela entrega de energia elétrica:	
7	2.1	À embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração.	
7	2.1.1	Taxa de administração	R\$ 0,34
7	2.1.2	Insumo da concessionária	Convencional
7	2.2	Para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração.	
7	2.2.1	Taxa de administração	R\$ 12,87
7	2.2.2	Insumo da concessionária	Convencional
7	3	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração.	R\$ 0,75
7	4	Pelo controle, conferência, termo de vistoria ou verificação de peso no recebimento ou na entrega de mercadoria ou carga, por tonelada ou fração.	
7	4.1	Verificação de peso de mercadoria depositada em armazéns ou pátios	R\$ 0,83
7	5	Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade.	
7	5.1	Por fornecimento de certidões, declarações e desdobramento de fatura	R\$ 50,00
7	6	Pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m <sup>2</sup> , por dia.	
7	6.1	Pela utilização de áreas, autorizadas pela Porto do Recife S/A, em caráter precário, para instalação de contêiner vazio, em serviços de controle administrativos e/ou depósitos	R\$ 1,63
7	7	Pela retirada de resíduos sólidos não perigosos do cais, por hora.	R\$ 15,00

**TABELA 8 - USO TEMPORÁRIO E ARRENDAMENTOS SIMPLIFICADOS**

25/01/2021



Certifico o Registro em 25/01/2021

Arquivamento 20219903786 de 25/01/2021 Protocolo 219903786 de 21/01/2021 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 47053835462403

8	1	Pelo uso temporário de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m <sup>2</sup> , por mês ou fração.	
8	1.1	Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração	
8	1.1.1	Em pátio	R\$ 10,23
8	1.1.2	Armazéns	R\$ 23,97
8	1.1.3	Em áreas descobertas, sem benfeitorias	R\$ 3,87
8	2	Pelo uso temporário de área para movimentação ou armazenagem de cargas destinadas à plataforma offshore, por m <sup>2</sup> , por mês ou fração	R\$ 3,87
8	3	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas, por m <sup>2</sup> , por mês ou fração.	
8	3.1	Áreas primárias (com acesso à berço)	

25/01/2021



Certifico o Registro em 25/01/2021

Arquivamento 20219903786 de 25/01/2021 Protocolo 219903786 de 21/01/2021 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 47053835462403

8	3.1.1	Sítio padrão	
8	3.1.1.1	Granéis Sólidos - Classe 1 (CAPEX 65%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 24,85
8	3.1.1.2	Granéis Sólidos - Classe 2 (CAPEX 50%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 13,97
8	3.1.1.3	Granéis Sólidos - Classe 3 (CAPEX 35%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 3,45
8	3.1.1.4	Carga Geral - Classe 1 (CAPEX 65%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 33,64
8	3.1.1.5	Carga Geral - Classe 2 (CAPEX 50%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 22,53
8	3.1.1.6	Carga Geral - Classe 3 (CAPEX 35%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 11,26
8	3.1.2	Sítio padrão positivo	
8	3.1.2.1	Granéis Sólidos - Classe 1 (CAPEX 95%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 45,60
8	3.1.2.2	Granéis Sólidos - Classe 2 (CAPEX 85%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 38,96
8	3.1.2.3	Granéis Sólidos - Classe 3 (CAPEX 75%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 31,99
8	3.1.2.4	Carga Geral - Classe 1 (CAPEX 95%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 54,80
8	3.1.2.5	Carga Geral - Classe 2 (CAPEX 85%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 47,97
8	3.1.2.6	Carga Geral - Classe 3 (CAPEX 75%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 40,94
8	3.1.3	Sítio padrão negativo	
8	3.1.3.1	Granéis Sólidos - Classe 1 (CAPEX 25%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 3,45
8	3.1.3.2	Granéis Sólidos - Classe 2 (CAPEX 15%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 3,45
8	3.1.3.3	Granéis Sólidos - Classe 3 (CAPEX 5%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 3,45
8	3.1.3.4	Granéis Sólidos - Classe 4 (CAPEX 0%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 3,45
8	3.1.3.5	Carga Geral - Classe 1 (CAPEX 25%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 5,35
8	3.1.3.6	Carga Geral - Classe 2 (CAPEX 15%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 5,35
8	3.1.3.7	Carga Geral - Classe 3 (CAPEX 5%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 5,35
8	3.1.3.8	Carga Geral - Classe 4 (CAPEX 0%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 5,35
8	3.2	Retroáreas (sem acesso à berço)	
8	3.2.1	Sítio padrão	
8	3.2.1.1	Granéis Sólidos - Classe 1 (CAPEX 65%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 1,53
8	3.2.1.2	Granéis Sólidos - Classe 2 (CAPEX 50%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 1,53
8	3.2.1.3	Granéis Sólidos - Classe 3 (CAPEX 35%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 1,53
8	3.2.1.4	Granéis Líquidos - Classe 1 (CAPEX 65%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 12,75
8	3.2.1.5	Granéis Líquidos - Classe 2 (CAPEX 50%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 4,35
8	3.2.1.6	Granéis Líquidos - Classe 3 (CAPEX 35%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 2,04
8	3.2.1.7	Carga Geral - Classe 1 (CAPEX 65%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 23,76
8	3.2.1.8	Carga Geral - Classe 2 (CAPEX 50%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 13,81
8	3.2.1.9	Carga Geral - Classe 3 (CAPEX 35%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 3,76
8	3.2.2	Sítio padrão positivo	
8	3.2.2.1	Granéis Sólidos - Classe 1 (CAPEX 95%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 6,31
8	3.2.2.2	Granéis Sólidos - Classe 2 (CAPEX 85%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 3,03
8	3.2.2.3	Granéis Sólidos - Classe 3 (CAPEX 75%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 1,53
8	3.2.2.4	Granéis Líquidos - Classe 1 (CAPEX 95%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 28,77
8	3.2.2.5	Granéis Líquidos - Classe 2 (CAPEX 85%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 23,67
8	3.2.2.6	Granéis Líquidos - Classe 3 (CAPEX 75%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 18,25
8	3.2.2.7	Carga Geral - Classe 1 (CAPEX 95%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 42,73
8	3.2.2.8	Carga Geral - Classe 2 (CAPEX 85%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 36,65
8	3.2.2.9	Carga Geral - Classe 3 (CAPEX 75%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 30,30
8	3.2.3	Sítio padrão negativo	
8	3.2.3.1	Granéis Sólidos - Classe 1 (CAPEX 25%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 1,53
8	3.2.3.2	Granéis Sólidos - Classe 2 (CAPEX 15%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 1,53
8	3.2.3.3	Granéis Sólidos - Classe 3 (CAPEX 5%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 1,53
8	3.2.3.4	Granéis Sólidos - Classe 4 (CAPEX 0%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 1,53
8	3.2.3.5	Granéis Líquidos - Classe 1 (CAPEX 25%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 2,04
8	3.2.3.6	Granéis Líquidos - Classe 2 (CAPEX 15%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 2,04
8	3.2.3.7	Granéis Líquidos - Classe 3 (CAPEX 5%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 2,04
8	3.2.3.8	Granéis Líquidos - Classe 4 (CAPEX 0%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 2,04
8	3.2.3.9	Carga Geral - Classe 1 (CAPEX 25%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 3,76
8	3.2.3.10	Carga Geral - Classe 2 (CAPEX 15%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 3,76
8	3.2.3.11	Carga Geral - Classe 3 (CAPEX 5%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 3,76
8	3.2.3.12	Carga Geral - Classe 4 (CAPEX 0%) - Giro 12 (Até 30 dias de Armazenagem)	R\$ 3,76

TABELA 9 - COMPLEMENTARES

25/01/2021

Certifico o Registro em 25/01/2021

Arquivamento 20219903786 de 25/01/2021 Protocolo 219903786 de 21/01/2021 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 47053835462403

9	1	Pelo estacionamento de caminhões, equipamentos diversos, carretas e/ou cavalos mecânicos, no interior do Porto do Recife e fora das áreas arrendadas ou de operações programadas, por m <sup>2</sup> e por dia	R\$ 1,63
9	2	Pela utilização do Terminal Marítimo de Passageiros, no receptivo, por passageiro e por dia ou fração	R\$ 28,70
9	3	Pelo fornecimento de 2ª via de crachá ou reposição por extravio, percentual adicionado ao valor cobrado pela empresa fornecedora	30%
9	4	Limpeza de cais, percentual adicionado ao valor cobrado pela empresa prestadora do serviço	30%
9	5	Pelo acesso de veículo, às instalações do porto e às embarcações, com ou sem movimentação, para o abastecimento de combustível, água, fornecimento de vidualhas para consumo de bordo, retirada de resíduos oleosos e outros serviços, por acesso	R\$ 45,20
9	6	Equipamentos de terceiros em serviços nas áreas do porto ou vinculados a operação de carga e descarga	
9	6.1	Na operação de carga não contêinerizada, por tonelada:	
9	6.1.1	Equipamento de até 5 toneladas	R\$ 0,37
9	6.1.2	Equipamento de 6 a 10 toneladas	R\$ 0,46
9	6.1.3	Equipamento de 11 a 20 toneladas	R\$ 0,59
9	6.1.4	Equipamento acima de 20 toneladas	R\$ 0,74
9	6.2	Na operação de carga contêinerizada, por unidade:	R\$ 7,57
9	7	Ad valorem	
9	7.1	Sobre o valor C.I.F. constante na declaração de importação, para mercadorias de importação do estrangeiro, ou sobre o valor total constante da nota fiscal, para mercadorias nacionais, recebidas em armazéns ou pátios, independente do período de isenção, aplicado uma só vez	0,18%
9	8	Pela utilização de equipamentos de cais, por tonelada:	
9	8.1	Equipamento do silo portuário para movimentação de granéis	R\$ 9,10

25/01/2021



Certifico o Registro em 25/01/2021

Arquivamento 20219903786 de 25/01/2021 Protocolo 219903786 de 21/01/2021 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 47053835462403



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
SEPN - Quadra 514, Bloco E, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-545  
Telefone: (61) 2029-6500, - <http://www.antaq.gov.br>

Ofício-Circular nº 1/2019/SRG-ANTAQ

À  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ (PORTOS DE ANGRA DOS REIS, NITERÓI, ITAGUAÍ E RIO DE JANEIRO)  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA (PORTO DE PARANAGUÁ E ANTONINA)  
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA (PORTOS DE ARATU, ILHÉUS E SALVADOR)  
COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN (PORTOS DE AREIA BRANCA, MACEIÓ E NATAL)  
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA (PORTOS DE BARRA DO RIACHO E VITÓRIA)  
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP (PORTO DE BELÉM, SANTARÉM E VILA DO CONDE)  
COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA (PORTO ORGANIZADO DE CABEDELO)  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG (PORTOS DE CACHOEIRA DO SUL, ESTRELA, PELOTAS, PORTO ALEGRE E RIO GRANDE)  
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA DE ARRAIAL DO CABO - COMAP (PORTO DO FORNO)  
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC (PORTO DE FORTALEZA)  
SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. (PORTO DE IMBITUBA)  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - SPI (PORTO DE ITAJAÍ)  
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP (PORTO DE ITAQUI)  
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ (PORTO DE MACEIÓ)  
SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH (PORTO DE MANAUS)  
SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH (PORTO DE PORTO VELHO)  
PORTO DO RECIFE S/A (PORTO DO RECIFE)  
COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA (PORTO DE SANTANA)  
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP (PORTO DE SANTOS)  
SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. (PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL)  
COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO - CDSS (PORTO DE SÃO SEBASTIÃO)  
SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS (PORTO DE SUAPE)

C/C:  
DIOGO PILONI E SILVA  
Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários  
Ministério da Infraestrutura  
- EQSW 301/302, Lote 01, Edifício Montes, 3º andar, Sudoeste  
70673-150 - Brasília/DF

Assunto: Inauguração do Sistema de Procedimentos de Regulação Tarifária dos Portos - ProREP.

25/01/2021



Certifico o Registro em 25/01/2021  
Arquivamento 20219903786 de 25/01/2021 Protocolo 219903786 de 21/01/2021 NIRE 26300011999  
Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 47053835462403

Prezados Senhores,

1. Ao cumprimentá-los cordialmente, informo a respeito do desenvolvimento na Antaq de um sistema integrado de gestão de informações no âmbito da Contabilidade Regulatória no Setor Portuário – o **Sistema de Procedimentos de Regulação Tarifária dos Portos – ProREP**.

2. O ProREP entrou em produção no dia 29 de março de 2019 e, ao longo deste ano, o ProREP tornar-se-á o único meio eficaz e legítimo para envio e análise de todos os pedidos de reajuste e revisão tarifária das administrações portuárias. O ProREP será também o repositório único para coleta e o armazenamento de dados de preços tarifados pela Antaq, propiciando consulta centralizada por todos os usuários, internos e externos, interessados nessas informações, aumentando a transparência na divulgação dos dados relacionados.

3. No sítio eletrônico da ANTAQ temos o *link* de acesso ao ProREP, que é uma plataforma totalmente *Web*, sem possibilidade ou necessidade de qualquer comunicação em papel. O endereço exato da plataforma é <http://web2.antaq.gov.br/prorep>, podendo ser acessada também no Portal da Antaq, no endereço <http://portal.antaq.gov.br/index.php/sistema-tarifario/>

4. Por meio do ProREP, as administrações portuárias poderão:

- a) Cadastrar a estrutura tarifária vigente nesta data, mantendo-a atualizada a partir de então;
- b) Enviar pedidos de reajuste e revisão tarifária, por meio de formulário eletrônico próprio, constituindo projetos;
- c) Consultar os projetos já enviados, e a situação de cada envio;
- d) Receber notificações a respeito das análises de projetos, pendências, aprovações ou rejeições preliminares ou definitivas da ANTAQ;
- e) Consultar a estrutura tarifária aprovada pela Antaq, imprimindo relatório, bem como o histórico das estruturas não mais vigentes; e
- f) Consultar os projetos anteriormente apresentados e já arquivados.

5. Assim, as Administrações Portuárias estão obrigadas a adotarem as medidas necessárias à utilização do ProREP, conforme o seguinte cronograma:

I - a partir do recebimento deste Ofício até a data 30 de junho de 2019, proceder com o Cadastro de Estrutura Tarifária, transcrevendo fielmente para a modelagem do ProREP as tabelas tarifárias atualmente existentes na respectiva área de jurisdição, por porto organizado, incluindo preços máximos, modalidades e grupos tarifários, normas de abrangência e regras de manuseio e aplicação, além das franquias, descontos e isenções praticadas, conforme resoluções ou ofícios autorizativos da Antaq; e

II - a partir da análise e aprovação da Antaq para o Cadastro supracitado, utilizar o ProREP para proceder com pedidos de reajuste tarifário, com periodicidade mínima anual ou conforme calendário informado pela Antaq, ou seja, a atualização monetária de uma ou mais modalidades tarifárias existentes, tendo como referência a aplicação da variação percentual de índices de preços incorrida no período anterior de apuração e do ganho de produtividade esperado.

6. Ademais, ratifico que, de acordo com a Resolução Normativa Antaq nº 15/2016, a unidade setorial da Superintendência de Regulação só poderá dar continuidade na instrução de pleitos de reajuste e revisão tarifária quando da adimplência do respectivo porto organizado à Contabilidade Regulatória desta Agência.

7. Finalizando as instruções, quem possui acesso ao CONTABIL já possui acesso ao ProREP. Caso contrário, na inexistência de acesso, a administração portuária deverá ter cadastrado seu **Usuário**

25/01/2021

**Master** no Sistema de Gestão de Usuários (SGU). Esse usuário Master de cada entidade deverá então, no SGU, criar o usuário Representante Tarifário que irá acessar o ProREP. Devido aos procedimentos já realizados no Sistema CONTÁBIL ao longo de 2017 e 2018, esses Usuários Master já existem, *a priori*, para todas as Administrações Portuárias, porém, recomenda-se que averiguem e atualizem o cadastro se necessário junto à Secretaria de Tecnologia de Informação da Antaq. Alterações nos dados do Usuário Master já cadastrado devem ser comunicadas por meio de Ofício do dirigente máximo da administração portuária, informando nome completo do master, CPF, telefone, email, cargo e sobre quais portos organizados o Usuário Master estará responsável.

8. Sendo isso o que tínhamos para reportar, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO**

Superintendente de Regulação



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Oliveira Pinheiro, Superintendente de Regulação**, em 03/04/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0732486** e o código CRC **47C6E781**.

Referência: Processo nº 50300.003206/2018-12

SEI nº 0732486

4

25/01/2021



Certifico o Registro em 25/01/2021

Arquivamento 20219903786 de 25/01/2021 Protocolo 219903786 de 21/01/2021 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 47053835462403



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>PORTO DO RECIFE S/A</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>219903786 - 21/01/2021</b>
<b>ATO</b>	<b>017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO</b>

### MATRIZ

NIRE 26300011999  
CNPJ 04.417.870/0001-11  
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2021  
SOB N: 20219903786

ESTE PROCESSO À 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI NÂ° 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
SECRETÁRIA - GERAL

25/01/2021